



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 087/06.

Ibiúna, 04 de outubro de 2006.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- Cópia aos E.M.S.
- As Comissões. Ibiúna, 05/10/2006.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 087, desta data, e que tem por objetivo instituir aos servidores públicos do Município de Ibiúna residentes em outro Município, o benefício do auxílio-transporte.

Para tanto, o benefício em questão visa resolver definitivamente um problema enfrentado pelo município com relação ao prazo de fornecimento do auxílio-transporte, visto que as empresas que prestam serviços nem sempre entregam os passes na data correta, gerando prejuízo aos servidores e ao Município, fato esse que reflete diretamente no serviço público prestado a população.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 05/10/2006



SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 202/2006

Recebido em 05 de 10 de 2006

Prazo vence em de de

Assinado por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

202/2006

**PROJETO DE LEI Nº 087/06.
DE 04 DE OUTUBRO DE 2006.**

103

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2006
PRESIDENTE SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a Instituição do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído aos servidores públicos do Município de Ibiúna residentes em outro Município, o benefício do auxílio transporte.

Art. 2º - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória e concedido em pecúnia pelo Município, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo público, pelos servidores municipais, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Art. 3º - O auxílio transporte, concedido nos termos desta Lei, não apresenta natureza salarial e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não configurando rendimento tributável ao servidor.

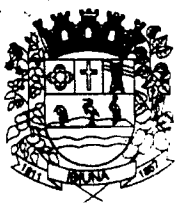
Art. 4º - O auxílio-transporte será integralmente custeado pela Prefeitura do Município de Ibiúna e destina-se a utilização do transporte coletivo público.

Art. 5º - Para a concessão do auxílio-transporte, o servidor informará por escrito:

- I** – endereço residencial;
- II** – o trajeto utilizado em seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- III** – valor diário da despesa realizada com o transporte coletivo.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada semestralmente ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, por intermediário de procedimento administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas a



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3º - A Administração Pública, fica resguardado o direito de excluir da lista de beneficiários do auxílio-transporte, o servidor que incorrer nas circunstâncias descritas no § 2º, independente da sanção administrativa cabível.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO 2006.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GP-Nº 592/2006.

Meg./

Ref. Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

IBIÚNA, 04 DE OUTUBRO DE 2006.

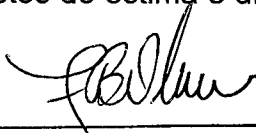
- LEIA-SE EM SESSÃO.
 - CONVOQUE-SE Sessão EXTRAORDINÁRIA para o dia 09 DE OUTUBRO DE 2006, às 13:30 Hs.
 - Cópia aos VEREADORES.
- IBIÚNA, 05/10/2006.

Nos termos do § 2º, inciso I, do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, **CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE** essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 087, de 04 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre a Instituição do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos".

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e distinta consideração.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 05/10/2006

16.374/1





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, e seus parágrafos do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º, inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 592/2006, do Chefe do Executivo, protocolado nesta data na Câmara Municipal de Ibiúna, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 09 de outubro de 2006, às 11:30 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº. 202/2006, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos."

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL ADMINISTRATIVO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 202/2006

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de outubro passado, o Projeto de Lei nº. 202/2006 que "Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a instituir o auxílio-transporte dos Servidores Públicos residentes em outro município, de natureza indenizatória e concedida em pecúnia pelo município, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo público, no deslocamento residência trabalho e vice-versa, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

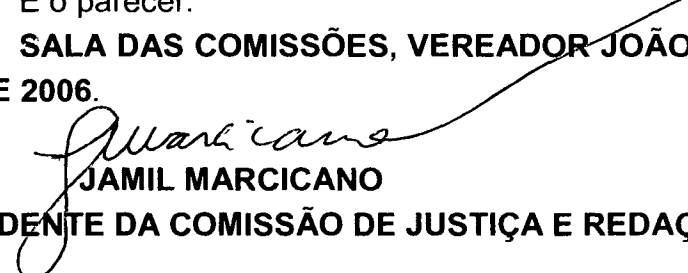
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 6º. aponta que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a instituição do Auxílio-Transporte visa resolver o problema enfrentado pelo município com relação ao prazo de fornecimento do auxílio-transporte, visto que as empresas que prestam serviços nem sempre entregam os passes na data correta, gerando prejuízo aos servidores e ao município, fatos esses que refletem diretamente no serviço público prestado a população Ibiunense, conforme justifica a mensagem que acompanha a proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 09 DE OUTUBRO DE 2006.**


JAMIL MARCICANO
RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Segue fls. 02



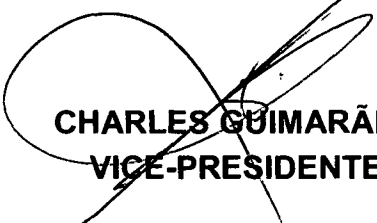
COMISSÕES

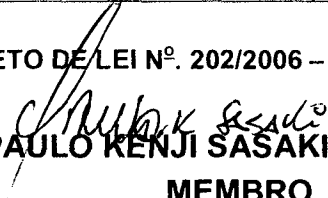
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

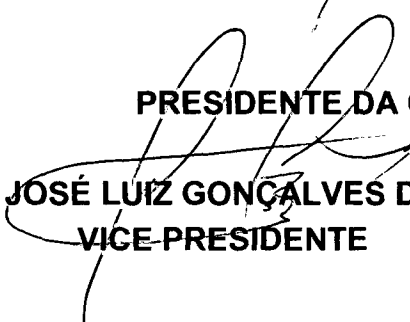
Estado de São Paulo

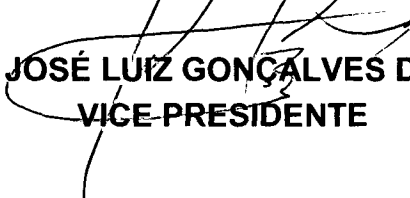
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 202/2006 – fls. 02

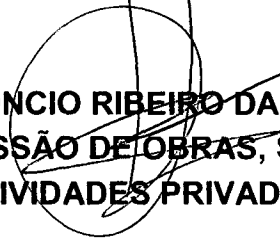

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


FERNANDO VIEIRA BRANCO
VICE - PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 193/2006

“Dispõe sobre a Instituição do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído aos servidores públicos do Município de Ibiúna residentes em outro Município, o benefício do auxílio transporte.

ARTIGO 2º - O auxílio-transporte, de natureza indenizatória e concedido em pecúnia pelo Município, destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo público, pelos servidores municipais, no deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

ARTIGO 3º - O auxílio transporte, concedido nos termos desta Lei, não apresenta natureza salarial e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos e não configurando rendimento tributável ao servidor.

ARTIGO 4º - O auxílio-transporte será integralmente custeado pela Prefeitura do Município de Ibiúna e destina-se a utilização do transporte coletivo público.

ARTIGO 5º - Para concessão do auxílio-transporte, o servidor informará por escrito:

- I – Endereço residencial;
- II – o trajeto utilizado em seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- III – valor diário da despesa realizada com o transporte coletivo.

§ 1º - A informação de que trata este artigo será atualizada semestralmente ou sempre que ocorrer alteração, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º - A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, por intermediário de procedimento administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas a aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3º - A Administração Pública, fica resguardado o direito de excluir da lista de beneficiários do auxílio-transporte, o servidor que incorrer nas circunstâncias descritas no § 2º, independente da sanção administrativa cabível.

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 193/2006 – fls. 02

ARTIGO 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE
2006.**


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO


JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 611/2006

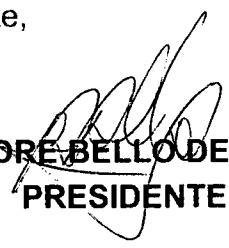
Ibiúna, 09 de outubro de 2006.

SENHOR PREFEITO:

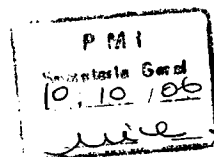
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 193/2006**, referente ao Projeto de Lei nº. 087/06, nesta Casa tramitou com o nº. 202/2006, que “Dispõe sobre a instituição do Auxílio-Transporte dos Servidores Públicos.”, aprovado na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12

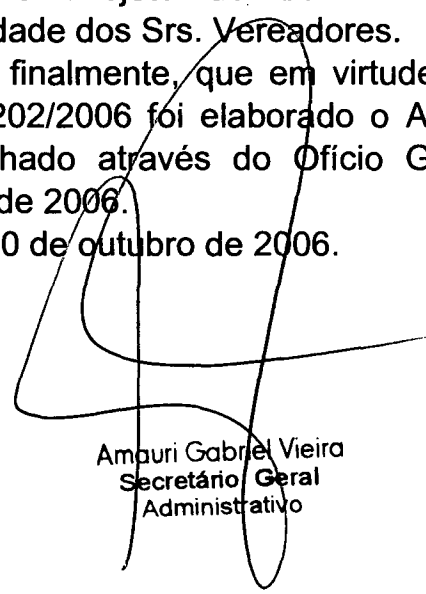
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 202/2006 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de outubro de 2006, acompanhado do Ofício GP nº. 592/2006 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 09 de outubro de 2006.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 09 de outubro de 2006 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 202/2006 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 202/2006 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 193/2006, encaminhado através do Ofício GPC nº. 611/2006, de 09 de outubro de 2006.

Ibiúna, 10 de outubro de 2006.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo